



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de lei nº 52/2025

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Adilson Ferreira da silva

Ementa: “Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, localizada no Distrito Santana de São Francisco (Jibóia).”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº ____/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a cessão de uso gratuita e por tempo indeterminado de imóvel de propriedade do Município de São Francisco ao Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, situada no Distrito de Santana de São Francisco.

A finalidade da cessão é o uso exclusivo para atividades educacionais, com cláusulas de reversão em caso de descumprimento.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

O projeto não implica ônus direto ao erário municipal, pois a cessão é feita de forma gratuita, sendo que as despesas relativas à manutenção, conservação e uso do imóvel serão de responsabilidade do cessionário (Estado de Minas Gerais, por meio da escola estadual).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Não há previsão de repasse de recursos, obras públicas, nem qualquer despesa nova para o Município. Portanto, não há impacto orçamentário-financeiro a ser considerado, nem necessidade de compensação ou alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou no Plano Plurianual (PPA).

A cessão atende ao interesse público, fortalece a política educacional local e representa uma forma racional e eficiente de uso do patrimônio público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e cooperação federativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 52/2025, sem impacto ao erário municipal, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por cumprir os requisitos legais e atender ao interesse público.

São Francisco, 7 de agosto de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO